

Existir e Resistir



Coronavírus e a disparidade racial nos EUA

Há um tempo atrás, quando a Covid-19 ainda não tinha se espalhado de forma considerável no Brasil e tinha baixa incidência nos Estados Unidos, escrevi um artigo sobre como essa pandemia ia nos mostrar a vulnerabilidade das pessoas segundo sua classe social e seu lugar nesse esquema produtivo (que valoriza as pessoas segundo sua capacidade de produção, o que na grande maioria dos casos seria equiparável à juventude da pessoa). Um sistema que também é racista, sexista, lgbtqfóbico e classista. E não é por acaso que seja nos Estados Unidos, modelo e paradigma do capitalismo neoliberal de vanguarda, onde essa realidade se manifesta da forma mais escancarada. Pese a quem pese, e doa a quem doa (incluindo a quem escreve essas linhas) o nível de segurança que você tem enquanto possibilidades de sobreviver a um possível contágio e de conservar seu emprego, sua renda, seu teto, no meio dessa pandemia, é equivalente ao nível de privilégio que você tem nessa sociedade.

Nos Estados Unidos, dados oficiais mostram que o surto está mais concentrado nas principais áreas metropolitanas. Nova York, Nova Orleans e sudeste do país, onde vivem maiores porcentagens de negros e latino-americanos. Na cidade de Nova York, o vírus afeta desproporcionalmente bairros de baixa renda em Queens, Harlem e Bronx, que possuem populações mais densas de imigrantes de cor, afro-americanos e hispânicos.

Negros, latinos e nativos americanos também tendem a ter mais problemas de saúde subjacentes – como asma e diabetes – do que brancos.

Na cidade de Nova York, um relatório sugere que 34% das 3602 mortes por Covid-19 até hoje são hispânicos, o que constitui 29% da população da maior cidade americana, de 8,6 mil habitantes. “É uma disparidade flagrante”, disse Bill de Blasio, prefeito da cidade.

Mas a disparidade é especialmente acentuada em cidades como Nova Orleans, Chicago e Detroit, onde vivem altas concentrações de afro-americanos. Sharrelle Barber, da Universidade Drexel, disse ao The New York Times que a causa do aumento da mortalidade entre afro-americanos “não é biológica”, mas “na verdade responde às desigualdades estruturais existentes”.

Em Michigan, morreram oito vezes mais negros do que brancos. Em Illinois, quase seis vezes mais e cinco vezes mais na Louisiana. A

situação é ainda pior na região de Milwaukee, uma área pertencente ao estado de Wisconsin. Os cidadãos afro-americanos representam 26% da população da região, mas 73% das mortes por coronavírus estão relacionadas a esse grupo. A grande maioria dos pacientes são trabalhadores de serviços públicos mal pagos ou empregados considerados “essenciais” – guardas prisionais, mensageiros, policiais – que não têm segunda residência, geralmente localizada em uma população menos densa, para a qual se deslocar.

Os afro-americanos são duas vezes mais propensos a ficar sem seguro de saúde em comparação com seus colegas brancos e têm maior probabilidade de viver em áreas medicamente negligenciadas, onde a atenção primária é escassa ou cara. O que no Brasil se reflete na quantidade de pessoas que moram em favelas (restos da segregação colonial) e que têm um acesso ao atendimento e a todo tipo de recursos desproporcionalmente inferior em comparação às pessoas que moram em bairros metropolitanos e de classe alta, com menos densidade populacional (o que diminui a possibilidade de contágio por aglomeração) e com um acesso ao atendimento quase que imediato e sem nenhum obstáculo de consideração.

O negacionismo do presidente Jair Bolsonaro, mais radical ainda que o que Donald Trump teve até uma semana atrás, só pode nos fazer pensar num futuro mais trágico para o Brasil que o lastimoso presente que os EUA têm hoje.

Mesmo quando tentamos olhar a vida com otimismo, o que avistamos daqui para frente parece ser, de modo inconfundível, uma nuvem de tempestade, que ameaça dizimar a população brasileira mais vulnerável. E enquanto não houver uma mudança nas políticas públicas para fazer frente a essa pandemia, a previsão será a mesma. Ainda não sabemos o custo que o país terá que pagar por ter eleito um presidente sem nenhum tipo de sensibilidade humana, sem nenhum tipo de empatia pelos outros. Nos Estados Unidos, com o maior PIB do mundo e a economia mais influente do planeta, os números são indiscutíveis. A disparidade racial e a falta de um sistema universal de acesso à saúde sólido e bem estruturado são contundentes na hora de determinar quem leva a pior parte no meio à crise causada pelo covid-19.

JUAN MANUEL P. DOMÍNGUEZ, escritor e jornalista.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
TERMO DE ERRATA DA TOMADA DE PREÇOS 009/2020-PMC

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração vem comunicar às empresas interessadas que o edital da Tomada de Preços 009/2020 - PMC, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA CORPOS EXISTENTES, COM O INTUITO DE IMPEDIR QUE ACIDENTES OCORRAM, DANDO SEGURANÇA E TRANQUILIDADE DE PEDESTRES QUE ATRAVESSAM E PASSAM POR PONTES, A SEREM EXECUTADOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO", sofreu a seguinte alteração: Foi alterado o objeto da licitação publicado nos jornais: - onde lê-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA Roupas EXISTENTES, COM O INTUITO DE IMPEDIR QUE ACIDENTES OCORRAM, DANDO SEGURANÇA E TRANQUILIDADE DE PEDESTRES QUE ATRAVESSAM E PASSAM POR PONTES, A SEREM EXECUTADOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO. - leia-se: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA CORPOS EXISTENTES, COM O INTUITO DE IMPEDIR QUE ACIDENTES OCORRAM, DANDO SEGURANÇA E TRANQUILIDADE DE PEDESTRES QUE ATRAVESSAM E PASSAM POR PONTES, A SEREM EXECUTADOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHAS E SEUS ELEMENTOS CONSTITUÍDOS EM ANEXO. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.

Camboriú SC, 22 de Abril de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES

PREGÃO PRESENCIAL 16/2020 PMN
RETIFICADO E REPUBLICADO

Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de Preços visando a aquisição de móveis e eletrodomésticos (devidamente montados e instalados), para atender as necessidades das unidades escolares de ensino infantil, fundamental e departamentos administrativos da Secretaria Municipal de Educação do município de Navegantes/SC. Entrega/envelopes: 06/05/2020 até às 13h50. Abertura/envelopes: 06/05/2020 às 14h. O edital se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor.

EMÍLIO VIEIRA – Prefeito.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

PREGÃO Nº 039/2020 – PMBC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE ÓLEO DIESEL A GRANEL.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2020 – PMBC
CONTRATADA: TRANSPORTES ÁVILA LTDA (83.946.806/0001-02)
VALOR: R\$ 435.860,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais)
DATA: 14/04/2020

PREGÃO Nº 012/2020 – PMBC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2020 – PMBC
CONTRATADA: PR COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI (33.488.848/0001-60)
VALOR: 39.816,00 (Trinta e nove mil e oitocentos e dezesseis reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2020 – PMBC
CONTRATADA: L.M.L.M. DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA (16.098.108/0001-07)
VALOR: 169.204,50 (Cento e sessenta e nove mil e duzentos e quatro reais e cinquenta centavos)
DATA: 14/04/2020

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 2019036991. DECISÃO FINAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 265/2019 – PMBC. CONTRATO Nº 208/2019. PREGÃO PRESENCIAL 134/2019 – PMBC. GILSON NEVES RAMOS ME (CNPJ 10.427.785/0001-37). Fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros. Descumprimento das obrigações contratuais. Aplicação de MULTA no valor de R\$ 1.670,15. SUSPENSÃO por 1 ano de licitar em Balneário Camboriú. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR. RESCISÃO do contrato. Item 11.3, alínea "b", do edital e item 13.3, alínea "b" do contrato; art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93; item 13.1 do edital e art. 19, inc. I, do Decreto Municipal 8288/2016; item 15.1, alínea "g", do contrato.

Balneário Camboriú, 22 de abril de 2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS
RUA DINAMARCA 320, NAÇÕES - FONE (47) 3267-7106.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ARTÍSTICO E CULTURAL APROVADO PELA LEI DE INCENTIVO A CULTURA – LIC
CONTRATO Nº 006/2019 FCBC - EDITAL CP 002/ 2018

OBJETO: Execução de projeto artístico e cultural.
CONTRATADA: FLIBLIO FERREIRA DE SOUZA

I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução das obras do objeto contratual, acrescentará o prazo 6 (seis) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 18 (dezoito) meses, alterando a cláusula nona do contrato.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 16 de abril de 2020.

SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ARTÍSTICO E CULTURAL APROVADO PELA LEI DE INCENTIVO A CULTURA – LIC
CONTRATO Nº 010/2019 FCBC - EDITAL CP 002/ 2018

OBJETO: Execução de projeto artístico e cultural.
CONTRATADA: GABRIEL RODRIGO ENGSTER

I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução das obras do objeto contratual, acrescentará o prazo 6 (seis) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 18 (dezoito) meses, alterando a cláusula nona do contrato.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 22 de abril de 2020.

SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ARTÍSTICO E CULTURAL APROVADO PELA LEI DE INCENTIVO A CULTURA – LIC
CONTRATO Nº 011/2019 FCBC - EDITAL CP 002/ 2018

OBJETO: Execução de projeto artístico e cultural.
CONTRATADA: ISADORA DUMES BITTENCOURT

I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução das obras do objeto contratual, acrescentará o prazo 6 (seis) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 18 (dezoito) meses, alterando a cláusula nona do contrato.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 22 de abril de 2020.

OBJETO: Execução de projeto artístico e cultural.
CONTRATADA: MARLON ANDREI GROSSKOPF MEI

I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução das obras do objeto contratual, acrescentará o prazo 6 (seis) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 18 (dezoito) meses, alterando a cláusula nona do contrato.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 22 de abril de 2020.

SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ARTÍSTICO E CULTURAL APROVADO PELA LEI DE INCENTIVO A CULTURA – LIC
CONTRATO Nº 015/2019 FCBC - EDITAL CP 002/ 2018

OBJETO: Execução de projeto artístico e cultural.
CONTRATADA: FABIANA MANSUR TANSINI - MEI

I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução das obras do objeto contratual, acrescentará o prazo 6 (seis) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 18 (dezoito) meses, alterando a cláusula nona do contrato.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 22 de abril de 2020.

SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ARTÍSTICO E CULTURAL APROVADO PELA LEI DE INCENTIVO A CULTURA – LIC
CONTRATO Nº 017/2019 FCBC - EDITAL CP 002/ 2018

OBJETO: Execução de projeto artístico e cultural.
CONTRATADA: ISADORA DUMES BITTENCOURT

I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução das obras do objeto contratual, acrescentará o prazo 6 (seis) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 18 (dezoito) meses, alterando a cláusula nona do contrato.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 22 de abril de 2020.

SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ARTÍSTICO E CULTURAL APROVADO PELA LEI DE INCENTIVO A CULTURA – LIC
CONTRATO Nº 018/2019 FCBC - EDITAL CP 002/ 2018

OBJETO: Execução de projeto artístico e cultural.
CONTRATADA: ALEXSANDRO RICARDO ARAÚJO LEITE

I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução das obras do objeto contratual, acrescentará o prazo 6 (seis) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 18 (dezoito) meses, alterando a cláusula nona do contrato.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 22 de abril de 2020.

SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ARTÍSTICO E CULTURAL APROVADO PELA LEI DE INCENTIVO A CULTURA – LIC
CONTRATO Nº 023/2019 FCBC - EDITAL CP 002/ 2018

OBJETO: Execução de projeto artístico e cultural.
CONTRATADA: PRISCILLA PAESE DO AMARAL – MEI

I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução das obras do objeto contratual, acrescentará o prazo 6 (seis) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 18 (dezoito) meses, alterando a cláusula nona do contrato.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 22 de abril de 2020.

SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ARTÍSTICO E CULTURAL APROVADO PELA LEI DE INCENTIVO A CULTURA – LIC
CONTRATO Nº 026/2019 FCBC - EDITAL CP 002/ 2018

OBJETO: Execução de projeto artístico e cultural.

CONTRATADA: JOAQUIM LACERDA MENDES DE MORAIS

I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução das obras do objeto contratual, acrescentará o prazo 6 (seis) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 18 (dezoito) meses, alterando a cláusula nona do contrato.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 22 de abril de 2020.

SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ARTÍSTICO E CULTURAL APROVADO PELA LEI DE INCENTIVO A CULTURA – LIC
CONTRATO Nº 029/2019 FCBC - EDITAL CP 002/ 2018

OBJETO: Execução de projeto artístico e cultural.
CONTRATADA: GUILHERME DE MORAES TRAUTMANN

I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução das obras do objeto contratual, acrescentará o prazo 6 (seis) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 18 (dezoito) meses, alterando a cláusula nona do contrato.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 22 de abril de 2020.

SAMARONI BENEDET

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ARTÍSTICO E CULTURAL APROVADO PELA LEI DE INCENTIVO A CULTURA – LIC
CONTRATO Nº 030/2019 FCBC - EDITAL CP 002/ 2018

OBJETO: Execução de projeto artístico e cultural.
CONTRATADA: DÉBORA MIKULSKI

I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução das obras do objeto contratual, acrescentará o prazo 6 (seis) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 18 (dezoito) meses, alterando a cláusula nona do contrato.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 22 de abril de 2020.

SAMARONI BENEDET

A RICTV AGORA É **NDTV**

RECORDTV

Sempre do seu lado.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

DECRETO Nº 9.874, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“Altera dispositivos que menciona do Decreto Municipal nº 9.134/2018 que “Nomeia membros para compor o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPPP e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município – Lei nº 933/1990, e com fulcro na Lei Municipal nº 4.099/2018, e atendendo ao relevante interesse público, Decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 9.134, de 08 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, será integrado pelos seguintes membros:

I – membro indicado do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal:
a) Titular: Edson Luiz Bertelli;
b) Suplente: Ana Paula Cardozo da Silva.

II – membro indicado da Secretaria de Gestão Administrativa:
a) Titular: Eduardo Humberto de Oliveira Krewinkel;
b) Suplente: Mirian Labajos dos Santos.

III – membro indicado da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária:
a) Titular: Adeltraut Zoschke Schappo;
b) Suplente: Douglas Costa Beber Rocha.

IV – membro indicado pela Secretaria da Fazenda:
a) Titular: Silvio Ribeiro;
b) Suplente: André Kunz.

V – membro indicado da Procuradoria Geral do Município:
a) Titular: Daniel Brose Herzmann;
b) Suplente: Diego Montibeller.

VI – membro indicado pelo SINDUSCON: Rafael Zapelini Possobon.
VII – membro indicado pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – 15ª Subseção de Balneário Camboriú: Juliano Mandelli Moreira.

VIII – membro indicado pela UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí:
a) Titular: Profº Ovidio Felipe Pereira da Silva Junior;
b) Suplente: Profª Claudia Beatriz Batschauer da Cruz.

§ 1º A presidência do Conselho, será exercida através de eleição, havida entre todos os membros componentes do quadro de direção do Conselho.

§ 2º O Presidente do Conselho, proferirá o voto de desempate, quando for o caso.

§ 3º Nos casos de ausência, impedimento ou afastamento legais do Presidente do Conselho, a Presidência do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, caberá ao membro indicado pelo Gabinete do Prefeito.

§ 4º As deliberações do Conselho Gestor, serão feitas por maioria absoluta, assegurado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros convocados para a sessão.

§ 5º As deliberações do Conselho Gestor, que contenham efeito normativo ou decisórios, adotarão a forma de Resolução.

§ 6º A participação no Conselho Gestor, não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante”.

Art. 2º Fica revogado em seu inteiro teor, o Decreto Municipal nº 9.802, de 03 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Balneário Camboriú(SC), 15 de abril de 2020, 170º da Fundação, 55º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recadinhos



Parabéns, Ana!

Felicidades e muitos anos de vida a Ana Paula, aqui da galera do DIARINHO. Um aniversário repleto de saúde e alegrias! Parabéns, Ana!!

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí. Rua Uruguaí, 222 - Bairro: Centro - CEP: 88302-900 - Fone: (47)3341-9468 - Email: itajai.civel3@tjsc.jus.br. JUIZ DO PROCESSO: Sérgio Luiz Junkes - Juiz(a) de Direito. Técnica Judiciária: Neila Santos Carvalho Alves. Procedimento Comum Cível Nº 0005889-02.2014.8.24.0033/SC. AUTOR: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A – CELESC. RÉU: AMARILDO DOS SANTOS. EDITAL Nº 310002865008. Citando(a)(s): AMARILDO DOS SANTOS, cpf: 70416699987, endereço: RUA PEDRO CRISTIANO DE MIRANDA, 606, CASA - SAO VICENTE - 88309430 (Residencial). Prazo do Edital: 20 dias. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epígrafado e CITADA(S) para responder à ação, querendo, em 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

Clique Diário

Alfabile Santana



alfabile@gmail.com | Instagram: @alfabile e Facebook: @alfabilephotography- (47) 99731-1339



Pôr do sol

Beleza de sobra no entardecer da praia do Atalaia, em Itajaí. Foto feita com celular Galaxy S10e às 18h06.



ÓBITOS

Registro de mortes ocorridas nos dias 21 e 22 de abril, comunicadas por Santa Catarina Assistência Familiar.

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 21/4/2020 | MORAES DA SILVA |
| ADELIRA ALVES RODRIGUES | WILMAR DA SILVA |
| ALMERINDA MARIA DOS SANTOS | 22/4/2020 |
| DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA | HENRIQUE BERNARDES LAUS |
| EDECIR GOMES CORREA | MARIA JOSE DA SILVA |
| FAUSTINO SAID | MARILENE SALETE M. ROSSETTO |
| MARILI LIMA DE CARVALHO | MAURO DE OLIVEIRA |
| NAILOR ROCHA LEITE | RN DE SUELEN FROES |
| NEUZA TEREZINHA CORREA | MACHADO |
| DO NASCIMENTO | SOELI PATERNO |
| SETEMBRINA GONÇALVES DE | VERGILIO JUNKES NETO |
| | WALTRAUDT TROMM |

<p>ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL DECRETO Nº 9.884, DE 22 DE ABRIL DE 2020. “Revoga em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 9.876, de 16 de abril de 2020”. O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município – Lei Municipal nº 933/1990, Decreta: Art. 1º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto Municipal nº 9.876, de 16 de abril de 2020, que “Regulamenta a forma de acesso às praias do Município para a prática esportiva, durante o estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Balneário Camboriú (SC), 22 de abril de 2020, 170º da Fundação, 55º da Emancipação. FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal</p>	<p>ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 27.052/2020 FABRÍCIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA prefeito</p>
--	---

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PAUTA de JULGAMENTO de RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DATA de JULGAMENTO: 28/04/2020, às 9h00min

O Presidente do Conselho de Contribuintes torna público que será julgado no dia 28 de abril de 2019, terça-feira, às 9h00m, em Sessão Pública em ambiente digital, via videoconferência, os seguintes recursos tributários:

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 238/2020
RECORRENTE: MARISA APARECIDA COSTA
ASSUNTO: IPTU - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO POR BAIXA RENDA (LEI MUNICIPAL Nº 3427/2012) - DIC 1970 - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
RELATOR: CONSELHEIRO LUCAS DIEGO BUTTENBENDER

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 239/2020
RECORRENTE: ELZIRA LEITZKE
ASSUNTO: IPTU - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO POR BAIXA RENDA (LEI MUNICIPAL Nº 3427/2012) - DIC 11654 - PEDIDO INDEFERIDO - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
RELATOR: CONSELHEIRO MARCELO AZEVEDO SANTOS

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 241/2020
RECORRENTE: LUIZ CARLOS CLAUDINO DOS SANTOS
ASSUNTO: ITBI - SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI PARA FINS DE REGISTRO DE CONTRATO DE AFORAMENTO - TERRENO DA MARINHA - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
RELATOR: CONSELHEIRO CHARLES DOUGLAS CORREA

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 242/2020
RECORRENTE: BLASIDA MARINA BARBOZA RAMIREZ
ASSUNTO: ITBI - SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI PARA FINS DE REGISTRO DE CONTRATO DE AFORAMENTO - TERRENO DA MARINHA - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
RELATOR: CONSELHEIRO MAYRA DANIELI DOLZAN

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, em lugar de livre acesso ao público, junto ao Setor de atendimento ao contribuinte da Secretaria da Fazenda e no site http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/conselho_contribuinte. Para acesso à videoconferência, favor enviar mensagem para o telefone (47) 99640-7252.
Balneário Camboriú, 22 de abril de 2020

Francisco de Paula Ferreira Junior
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CENTÉSIMO DÉCIMO QUARTO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÕES
O Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú, torna público o teor da ementa e o resultado do julgamento do seguinte Recurso Tributário:

RECURSO TRIBUTÁRIO nº 226/2020
RECORRENTE: AIFOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
RELATOR: Conselheiro Marcelo Azevedo Santos

DATA DO JULGAMENTO: 14/04/2020
DECISÃO: ITBI - SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI PARA FINS DE REGISTRO DE CONTRATO DE AFORAMENTO - TERRENO DA MARINHA - IMPOSTO PAGO SOBRE INTEGRALIDADE DO TERRENO - VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE CONSIDERADOS PRESCRITOS - NÃO CONSTA COMO PREVISÃO DE ANTECIPAÇÃO OS CASOS DE ENFITEUSE NO ART 10 DA LEI 859/89 - FATO GERADOR QUE OCORRE NO MOMENTO DA TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO ÚTIL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO POR UNANIMIDADE.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, em lugar de livre acesso ao público, junto ao Setor de atendimento ao contribuinte da Secretaria da Fazenda e no site http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/conselho_contribuinte.
Balneário Camboriú, 22 de abril de 2020
Francisco de Paula Ferreira Junior
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI GABINETE

PORTARIA Nº 27.025/2.020

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com o artigo 40, § 1º, III, b da Constituição Federal e ainda em conformidade com o artigo 66 da Lei BCPREVI 2421/2004, e nos termos do processo BCPREVI nº 023/2.020,

RESOLVE:
1º - APOSENTAR POR IDADE, o Sr. MARCOS ANTONIO GOMES MATIAS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria da Fazenda, com PROVENTOS PROPORCIONAIS, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.
2º - Este ato entra em vigor nesta data.
Balneário Camboriú, 13 de abril de 2.020.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal